



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER

Projeto de Lei nº 050-2015

Sumula: Aprova projeto de estreitamento de vias.

Vem para exploração dessa Comissão o Projeto de lei nº 050-2015, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por alvo aprovar o projeto de lei de estreitamento de vias.

O Executivo Municipal informa que foi pedido providências quanto à circulação de veículos pesados no Setor Histórico Tombado. Acrescentado juntamente com a justificativa ao referido Projeto, seu autor demonstra que são para medidas como fiscalização e 'estrangulamento' de algumas vias de acesso ao setor histórico.

Demonstra ainda que o Denatran recomenda que a largura mínima de uma via seja de 2,7 metros, porém cada Município tem o direito de regulamentar conforme as necessidades de regulamentação por lei Municipal. Por fim, constata que em maio do corrente ano, após a reunião, foram instaladas novas placas advertindo motoristas quanto às limitações e proibições de tráfego no setor Histórico, porém, somente estas medidas não estão surtindo efeito.

Referente ao tema, nossa Lei Orgânica diz que:

ART. 6º Compete ao município:

L- legislar sobre assuntos de interesse local.

VIII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XVI - dispor sobre a utilização dos logradouros públicos e especialmente sobre:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

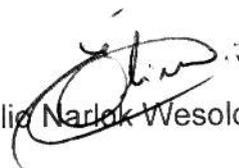
COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

d) os serviços de cargas e descarga e a tonelagem máxima permitida aos veículos que circulem em vias públicas;

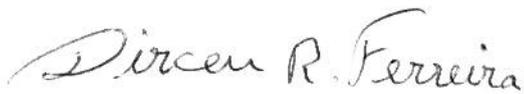
XVII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais;

Assim sendo, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

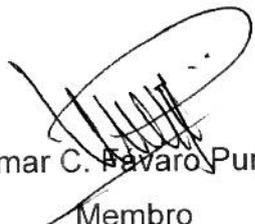
É o parecer.


Élio Nardok Wesolowski
(Célio Guimarães)

Presidente


Dirceu Rodrigues Ferreira

Relator


Vilmar C. Favaro Purga.
Membro